



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 028/16

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cessão Temporária de servidor municipal aos órgãos/entidades: **AAMAE, APAE, PEPSAM, Hospital São Vicente de Paulo, Vila Vicentina, Tribunal de Justiça do Estado MG, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Seguranças Pública de MG, e Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA), para cessão de Servidor Público Municipal.**”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder, temporariamente, servidor público municipal para os órgãos/entidades: **AAMAE, APAE, PEPSAM, Hospital São Vicente de Paulo, Vila Vicentina, Tribunal de Justiça do Estado MG, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Seguranças Pública de MG, e Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA).**

Art. 2º - A cessão de servidor para os órgãos/entidades que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de convênio celebrado entre as partes.

Art.3º - A cessão de servidor de que trata esta Lei será feita com ou sem ônus para o município, de acordo com as prioridades do município.

Art. 4º - A freqüência do servidor cedido será controlada pelo órgão/entidade cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 5º - O órgão/entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao órgão/entidade beneficiada.


Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto a Prefeitura do município de Campos Gerais.

Art. 8º - As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 18 de abril de 2016.


Maurício Rabelo
Prefeito Municipal


José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração